



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0106.0/2018

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais do estado de Santa Catarina.

AUTOR: Dep. Ada de Luca

Relator .: Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,
Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0106.0/2018, que tem por objetivo dispor sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais do estado de Santa Catarina, com o intuito de reduzir gastos e danos ao meio ambiente.



A matéria foi lida no expediente do dia 19.04.2018, e encaminhada a esta Comissão, no qual com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno fui nomeado relator, razão pela qual apresento meu voto nesta oportunidade.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Sobre o projeto em si, entendo que no seu formato original, o seu texto adentra pela inconstitucionalidade de forma superficial, porém, como se trata de uma matéria que este Deputado se coaduna com a autora e reconhece a necessidade de implantação de mais este instrumento de redução de custo operacional, apresento uma Emenda Substitutiva Global, adequando a legislação vigente de controle constitucional, ao afastar este de despesas públicas irregulares, indicando que a implantação será realizada mediante a aplicação de 10% dos recursos financeiros destinados ao Programa de Eficiência Energética de administração da CELESC – Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina.



III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO com a Emenda Substitutiva Global que ora apresento.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch

Partido dos Trabalhadores



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0106.0/2018

O Projeto de Lei nº 0106.0/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais do Estado de Santa Catarina

Art. 1º É obrigatória a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados do Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. A instalação dos painéis solares fotovoltaicos deverá cumprir os requisitos descritos pela Aneel, na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

Art. 2º As Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina - Celesc deverá aplicar anualmente e exclusivamente no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados ao Programa de Eficiência Energética nos hospitais do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores